



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

Março
2021

PERGUNTAS E RESPOSTAS
SESSÕES VIRTUAIS –
PORTARIAS CARF
N^{os} 690/2021 E 3.249/2021

Versão 5



Sumário

PERGUNTAS E RESPOSTAS.....	5
SESSÕES VIRTUAIS DE TURMAS ORDINÁRIAS E CSRF – ROTINA DE SESSÕES.....	5
REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE JULGAMENTO VIRTUAIS	5
1. Quando serão realizadas as sessões virtuais disciplinadas na Portaria CARF nº 690/2021, alterada pela Portaria nºs 3.249 de 18 de março de 2021?	5
2. Já havia previsão regimental de realização de julgamentos virtuais para colegiados no CARF ?	5
JULGAMENTOS DE TURMAS ORDINÁRIAS E TURMAS DA CSRF.....	5
3. Coexistirão dois tipos de sessões de julgamento, presenciais e não presenciais, conforme o valor envolvido no recurso?	5
4. Qual o alcance do julgamento de processos das sessões virtuais das Turmas Ordinárias e CSRF?	5
VALOR DOS PROCESSOS SUBMETIDOS À SESSÕES VIRTUAIS	6
5. Qual o valor que será utilizado como parâmetro para identificar os processos aptos a julgamento nas sessões virtuais das Turmas Ordinárias e CSRF?	6
6. O que será considerado para fins de julgamento em lote: a soma do valor dos processos constantes do lote de repetitivo ou apenas o valor do processo paradigma? ...	6
SITUAÇÃO DE PROCESSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS REQUISITOS DE SESSÕES VIRTUAIS.....	6
7. Caso o processo pautado não se enquadre nos requisitos previstos no art. 2º da Portaria CARF nº 690/2021, alterada pela Portaria nºs 3.249 de 18 de março de 2021., o que ocorrerá?	6
8. No art. 12 da Portaria CARF nº 690/2021, alterada pela Portaria nºs 3.249 de 18 de março de 2021, quando se trata de pedido de retirada de pauta, o que podemos entender com a reinclusão a ser agendada oportunamente? O processo será reincluído em sessão presencial ou não presencial?	6
IDENTIFICAÇÃO DOS PROCESSOS DE SESSÕES VIRTUAIS	7
9. Como saber se o processo foi incluído em sessão virtual?	7



ACOMPANHAMENTO DAS PARTES ÀS SESSÕES DE JULGAMENTO	7
10. Será possível as partes fazerem o acompanhamento online das sessões de julgamento virtuais do CARF em que processos de seu interesse estejam pautados?	7
SUSTENTAÇÕES ORAIS	7
11. Será possível às partes realizarem sustentação oral?	7
12. Em que momento deve ser solicitada a sustentação oral?	7
13. Qual é a diferença de REUNIÃO de julgamento e SESSÃO de julgamento? ...	8
14. Em que local encontro orientações detalhadas sobre como solicitar sustentação oral e acompanhamento on line da sessão virtual?	8
15. Como pode ser realizada a sustentação oral?	8
16. Qual é o prazo da gravação ou desustentação oral on line, na hipótese de pluralidade de sujeitos passivos?	8
17. Posso alterar a modalidade de sustentação oral após ter feito a solicitação via Carta de Serviço?	8
18. O que acontecerá caso o requerente opte por sustentação oral por videoconferência on line ou acompanhamento e, na hora agendada, não consiga entrar na reunião virtual?	9
19. Qual será o procedimento adotado no caso de não haver julgamento do processo com solicitação de sustentação oral por falta de tempo hábil?	9
20. Qual será o procedimento adotado no caso de não haver julgamento do processo com solicitação de acompanhamento por falta de tempo hábil?	9
21. É possível pedir alteração da ordem de julgamento dos processos de meu interesse ?9	
22. Tenho pedido de sustentação oral e acompanhamento da sessão de julgamento já formalizado e deferido, como ingressar na sala virtual da sessão de julgamento ?.....	9
23. Qual o momento de ingresso na sala de espera virtual da sessão de julgamento ?.....	9
24. Como proceder para gravar o vídeo? Será necessária gravação em estúdio? .	10
25. Em que momento deve-se encaminhar a gravação da sustentação oral?.....	10
26. O que ocorre se o vídeo/áudio de gravação da sustentação oral não estiver disponível no endereço (URL) indicado no formulário eletrônico ou apresente qualquer impedimento técnico à sua reprodução?.....	10
27. Em que momento o processo retirado de pauta por impedimento técnico para sua reprodução ou por não estar disponível no endereço URL (link) informado no formulário, retornará à pauta de julgamento?	10



ENCAMINHAMENTO DE MEMORIAIS.....	10
28. É possível o encaminhamento de memoriais para as sessões virtuais não presenciais?	10
AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO	10
29. A ampla defesa do contribuinte não ficará prejudicada nas sessões virtuais não presenciais?	10
RETIRADA DE PAUTA	11
30. Como poderá ser solicitada a retirada de pauta?	11
31. Em que local encontro orientações detalhadas sobre como solicitar retirada de pauta?	11
32. Em um único formulário poderá haver solicitação de retirada de pauta de vários processos?.....	11
33. Com quanto tempo de antecedência deverá ser solicitada a retirada de pauta?	11
34. A solicitação de retirada de pauta importa a inclusão automática na sessão virtual seguinte?	11
35. É possível solicitar retirada de pauta de processo que tenha saído com pedido de vista, cujo julgamento tenha se iniciado em sessão virtual de TO e CSRF?	11
36. Poderá ser solicitada retirada de pauta de processo com pedido de vista, cujo julgamento tenha sido iniciado em sessão presencial e que esteja passível de retorno a pauta de julgamento com o incremento do valor até 36 (trinta e seis) milhões de reais pela Portaria CARF nº 3.249/2021?	12
PEDIDO DE VISTAS.....	12
37. Poderá haver pedido de vista nas sessões virtuais?	12
PUBLICIDADE DAS SESSÕES VIRTUAIS.....	12
38. Como será cumprido o requisito de publicidade das sessões, atribuindo segurança aos julgamentos?	12
39. Como é possível identificar, dentre as inúmeras gravações de sessões de julgamento, aquela em que o processo de interesse foi julgado?	12
POSSIBILIDADE DE REINCLUSÃO EM PAUTA.....	13
40. Qual o tratamento dado aos processos retirados de pauta na reunião de julgamento de março de 2020, cujo retorno na reunião seguinte seria automático?	13



- 41. Com a modificação do limite de valor para julgamento em Sessões Virtuais para valor inferior à R\$ 36 (trinta e seis) milhões, o que acontecerá com os processos retirados de pauta com base nos limites anteriores? 13**
- 42. Existe possibilidade de solicitar reinclusão de processo em pauta, anteriormente retirado de pauta por uma das partes? 13**
- JULGAMENTO DE TURMAS EXTRAORDINÁRIAS..... 13**
- 43. As sessões virtuais reguladas pela portaria CARF nº 690/2021, alterada pela Portaria CARF nº 3.249/2021, serão aplicadas ao julgamento das turmas extraordinárias? 13**
- 44. Será possível realizar sessão virtual para os processos retirados de pauta de turmas extraordinárias para pedido de sustentação oral? 13**
- 45. Caso o processo de turma extraordinária seja incluído em sessão não presencial por videoconferência, e o patrono não tiver interesse na sustentação oral por videoconferência/gravação, poderá solicitar a retirada de pauta..... 14**
- 46. Como e em que momento deverá ser solicitada a retirada de pauta de processo de turma extraordinária pautado para sessão virtual por videoconferência? 14**



PERGUNTAS E RESPOSTAS SESSÕES VIRTUAIS DE TURMAS ORDINÁRIAS E CSRF – ROTINA DE SESSÕES

REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE JULGAMENTO VIRTUAIS

1. Quando serão realizadas as sessões virtuais disciplinadas na Portaria CARF nº 690/2021, alterada pela Portaria nºs 3.249 de 18 de março de 2021?

R: As sessões virtuais estão programadas desde junho/2020, perdurando durante o período de calamidade pública decorrente da epidemia do Covid-19 e enquanto for recomendada a manutenção do isolamento social, seguindo o calendário previsto na internet do CARF (<http://carf.economia.gov.br/consultas/atas-pautas-e-calendario>).

2. Já havia previsão regimental de realização de julgamentos virtuais para colegiados no CARF ?

R: Sim.

O Regimento Interno do CARF, em seu art. 53, Anexo II, prevê a possibilidade de realização de sessão de julgamento não presencial para os processos com valor original inferior a R\$ 1 milhão e para aqueles com matérias sumuladas pelo CARF ou que tenham decisão definitiva do Superior Tribunal de Justiça (STJ) ou do Supremo Tribunal Federal (STF) na sistemática dos recursos repetitivos ou repercussão geral.

OBS: A Portaria ME nº 3.138, de 16/03/2021 c/com a Portaria CARF nº 3.249, de 18/03/2021, elevou, temporariamente, o limite de valor para julgamentos de recursos em sessões não presenciais pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais para os processos com valor original inferior a R\$ 36 (trinta e seis) milhões.

JULGAMENTOS DE TURMAS ORDINÁRIAS E TURMAS DA CSRF

3. Coexistirão dois tipos de sessões de julgamento, presenciais e não presenciais, conforme o valor envolvido no recurso?

R: Em princípio, o CARF utilizará as sessões virtuais enquanto perdurar o período de calamidade pública decorrente da epidemia do Covid-19 e houver orientação para isolamento social.

4. Qual o alcance do julgamento de processos das sessões virtuais das Turmas Ordinárias e CSRF?

R: Com a publicação da Portaria CARF nº 690/2021, alterada pela Portaria nºs 3.249 de 18 de março de 2021, poderão ser julgados em sessão virtual os processos com valor original inferior a 36 (trinta e seis) milhões de reais e, independentemente do valor, aqueles que versem exclusivamente sobre matéria objeto de súmula ou resolução do CARF ou, ainda, de decisão definitiva de tribunais superiores (STF ou STJ) proferidas na sistemática de repercussão geral ou repetitivos.



VALOR DOS PROCESSOS SUBMETIDOS À SESSÕES VIRTUAIS

5. Qual o valor que será utilizado como parâmetro para identificar os processos aptos a julgamento nas sessões virtuais das Turmas Ordinárias e CSRF?

R: O valor originário (histórico) constante no sistema e-processo na data da indicação para a pauta.

Assim, o CARF busca essa informação no campo “Valor Originário Lançado/Pleiteado (Principal)”, e, para os casos em que o sistema não está com essa informação alimentada, utiliza-se o valor da capa do(s) tributos do auto de infração, sem considerar multas de ofício e juros de mora.

No caso de processos de PER/DCOMP, considera-se o valor original do crédito pleiteado.

6. O que será considerado para fins de julgamento em lote: a soma do valor dos processos constantes do lote de repetitivo ou apenas o valor do processo paradigma?

R: Cada processo incluído em sessão de julgamento virtual deverá enquadrar-se na limitação de que trata a Portaria CARF nº 690/2021, alterada pela Portaria nºs 3.249 de 18 de março de 2021. Dessa forma, não apenas o paradigma, como também os processos do lote repetitivo somente serão incluídos em pauta se individualmente enquadrados no limite.

SITUAÇÃO DE PROCESSOS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS REQUISITOS DE SESSÕES VIRTUAIS

7. Caso o processo pautado não se enquadre nos requisitos previstos no art. 2º da Portaria CARF nº 690/2021, alterada pela Portaria nºs 3.249 de 18 de março de 2021, o que ocorrerá?

R: O processo indicado para sessão de julgamento virtual que não atenda aos requisitos estabelecidos, será retirado de pauta pelo Presidente da Turma para ser incluído, oportunamente.

8. No art. 12 da Portaria CARF nº 690/2021, alterada pela Portaria nºs 3.249 de 18 de março de 2021, quando se trata de pedido de retirada de pauta, o que podemos entender com a reinclusão a ser agendada oportunamente? O processo será reincluído em sessão presencial ou não presencial?

R: Em princípio, a reinclusão será em reunião presencial. Contudo, como estas estão sem data prevista, é possível que a inclusão venha a ocorrer em sessão não presencial, desde que garantidas as mesmas condições de uma reunião presencial.



IDENTIFICAÇÃO DOS PROCESSOS DE SESSÕES VIRTUAIS

9. Como saber se o processo foi incluído em sessão virtual?

R: A publicação de pauta de julgamento de sessões virtuais seguirá o mesmo rito das sessões presenciais, ou seja, a pauta será publicada no Diário Oficial da União e divulgada no sítio do CARF na Internet com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

ACOMPANHAMENTO DAS PARTES ÀS SESSÕES DE JULGAMENTO

10. Será possível as partes fazerem o acompanhamento on-line das sessões de julgamento virtuais do CARF em que processos de seu interesse estejam pautados?

R: Sim.

É facultado às partes o acompanhamento de julgamento de processo, na sala da sessão virtual, desde que solicitado por meio de formulário próprio indicado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento, independentemente da sessão em que o processo tenha sido pautado.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

11. Será possível às partes realizarem sustentação oral?

R: Sim.

O pedido de sustentação oral deverá ser encaminhado por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços do sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião de julgamento, independentemente da sessão em que o processo tenha sido pautado.

12. Em que momento deve ser solicitada a sustentação oral?

R: O pedido de sustentação oral só poderá ser feito em relação a processo constante de pauta de julgamento publicada no Diário Oficial da União e divulgada no sítio do CARF na internet.

Ressalte-se que o limite de prazo para solicitação da sustentação oral é de **até 2 (dois) dias úteis** antes do **início da reunião** de julgamento, **independentemente da sessão de julgamento em que o processo esteja pautado**.



13. Qual é a diferença de REUNIÃO de julgamento e SESSÃO de julgamento?

R: Reunião de julgamento compreende todas as sessões de julgamento de uma determinada semana. Sessão de julgamento é o turno de manhã ou tarde de julgamento.

Então, normalmente, uma reunião de julgamento (semana de julgamento) compreende, em regra, 6 sessões de julgamento. Essa definição é muito importante, pois o prazo limite para pedido de sustentação oral e pedido de retirada de pauta **é de 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião de julgamento, independentemente da sessão de julgamento em que o processo esteja pautado.**

14. Em que local encontro orientações detalhadas sobre como solicitar sustentação oral e acompanhamento on line da sessão virtual?

R: Na Carta de Serviços, no sítio do CARF.

<https://carf.economia.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/carta-de-servicos-carf/>

15. Como pode ser realizada a sustentação oral?

R: A sustentação oral poderá ser realizada nas seguintes modalidades:

- **gravação de vídeo/áudio**, limitado a 15 (quinze) minutos, hospedado na plataforma de compartilhamento de vídeos na Internet indicada na Carta de Serviços no sítio do CARF, com o endereço (URL) informado no formulário; ou
- **videoconferência on line**, utilizando a ferramenta adotada pelo CARF, no momento em que o processo for apregoadado na respectiva sessão de julgamento.

16. Qual o prazo da gravação ou de sustentação oral on line, na hipótese de pluralidade de sujeitos passivos?

R: Havendo pluralidade de sujeitos passivos ou julgamento de lote de repetitivos, o tempo máximo de sustentação oral será de 30 (trinta) minutos, dividido entre os patronos, ressalvado se optarem por diferentes modalidades de sustentação, em que os limites obedecerão as regras de cada tipo (Art. 5º da Portaria CARF nº 690/2021, alterada pela Portaria nºs 3.249 de 18 de março de 2021).

17. Posso alterar a modalidade de sustentação oral após ter feito a solicitação via Carta de Serviço?

R: Sim, a opção por uma das modalidades de sustentação oral pode ser alterada, desde que seja formalizado novo pedido por meio da “Carta de Serviços” e dentro do prazo limite de **2 (dois) dias úteis antes do início da reunião de julgamento, independentemente da sessão de julgamento em que o processo esteja pautado**



18. O que acontecerá caso o requerente opte por sustentação oral por videoconferência on line ou acompanhamento e, na hora agendada, não consiga entrar na reunião virtual?

R: A opção pela realização de sustentação oral por videoconferência ou acompanhamento pressupõe o atendimento às especificações tecnológicas dispostas na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet. A ausência do patrono que formalizou os pedidos não prejudica o julgamento do processo.

19. Qual será o procedimento adotado no caso de não haver julgamento do processo com solicitação de sustentação oral por falta de tempo hábil?

R: O processo será retirado de pauta, registrando-se em ata o ocorrido. Neste caso, deverá ser feito novo pedido de sustentação oral quando da publicação da pauta.

20. Qual será o procedimento adotado no caso de não haver julgamento do processo com solicitação de acompanhamento por falta de tempo hábil?

R: O processo para o qual tenha sido apresentado apenas pedido de acompanhamento poderá ser julgado em sessão subsequente da mesma reunião ou retirado de pauta. No caso de retirada de pauta deverá ser feita nova solicitação de acompanhamento quando da publicação da pauta.

21. É possível pedir alteração da ordem de julgamento dos processos de meu interesse ?

R: Não. É vedado às partes a solicitação de alteração da ordem de julgamento dos processos.

22. Tenho pedido de sustentação oral e acompanhamento da sessão de julgamento já formalizado e deferido, como ingressar na sala virtual da sessão de julgamento ?

R: Quando deferido o pedido de sustentação oral ou acompanhamento, o CARF encaminhará por email as instruções e link para o ingresso na sala virtual.

23. Qual o momento de ingresso na sala de espera virtual da sessão de julgamento?

R: O interessado que teve o pedido de sustentação e acompanhamento deferido deverá ingressar na sala de espera no horário agendado para o início da sessão de julgamento. Os recursos de processos com pedido de acompanhamento e sustentação terão prioridade de julgamento.



24. Como proceder para gravar o vídeo? Será necessária gravação em estúdio?

R: A gravação de vídeo poderá ser realizada por meio de smartphones ou qualquer outra tecnologia similar. Com a finalidade de assegurar o acesso à ferramenta, o CARF criou um manual básico de como hospedar seu vídeo em plataforma do *YouTube*, que está disponível junto à orientação sobre sustentação oral, na Carta de Serviços do CARF.

25. Em que momento deve-se encaminhar a gravação da sustentação oral?

R: A gravação da sustentação oral já deverá estar pronta no momento da solicitação feita por meio do formulário eletrônico na Carta de Serviços do CARF, sendo incluído, em campo próprio, o endereço URL (link) com o nome do arquivo.

26. O que ocorre se o vídeo/áudio de gravação da sustentação oral não estiver disponível no endereço (URL) indicado no formulário eletrônico ou apresente qualquer impedimento técnico à sua reprodução?

R: O processo será retirado de pauta, registrando-se em ata essa motivação. Caso na sessão subsequente o problema persista, o processo será julgado.

27. Em que momento o processo retirado de pauta por impedimento técnico para sua reprodução ou por não estar disponível no endereço URL (link) informado no formulário, retornará à pauta de julgamento?

R: O processo retirado de pauta por problemas técnicos será automaticamente incluído na pauta de julgamento em até duas reuniões virtuais subsequentes. Neste caso, deverá ser feito novo pedido de sustentação oral quando da publicação da pauta.

ENCAMINHAMENTO DE MEMORIAIS

28. É possível o encaminhamento de memoriais para as sessões virtuais não presenciais?

R: Sim.

O envio dos memoriais deverá ser feito por meio de formulário eletrônico próprio, disponível na Carta de Serviços no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias corridos contados da data da publicação da pauta.

AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO

29. A ampla defesa do contribuinte não ficará prejudicada nas sessões virtuais não presenciais?

R: Não, a ampla defesa do contribuinte está assegurada. O contribuinte poderá solicitar o acompanhamento do julgamento ou solicitar a apresentação de sustentação oral e memoriais como o faria em sessões presenciais.



RETIRADA DE PAUTA

30. Como poderá ser solicitada a retirada de pauta?

R: O pedido de retirada de pauta deverá ser formalizado por meio de formulário eletrônico próprio, disponível na Carta de Serviços no sítio do CARF.

31. Em que local encontro orientações detalhadas sobre como solicitar retirada de pauta?

R: Na Carta de Serviços, no sítio do CARF. Veja o serviço 13 ou clique no link: <https://carf.economia.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/carta-de-servicos-carf/>

32. Em um único formulário poderá haver solicitação de retirada de pauta de vários processos?

R: Sim.

Um formulário poderá conter a solicitação de retirada de pauta de um ou mais processos desde que todos sejam identificados.

33. Com quanto tempo de antecedência deverá ser solicitada a retirada de pauta?

R: A retirada de pauta de processo de sessão virtual deve ser solicitada em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião de julgamento, **independentemente da sessão de julgamento em que o processo esteja pautado**

34. A solicitação de retirada de pauta importa a inclusão automática na sessão virtual seguinte?

R: Não.

O processo retirado de pauta será incluído oportunamente em pauta de julgamento, publicada nos termos do §1º do art. 55 do Anexo II do RICARF.

35. É possível solicitar retirada de pauta de processo que tenha saído com pedido de vista, cujo julgamento tenha se iniciado em sessão virtual de TO e CSRF?

R: Não.

A Portaria CARF nº 690/2021, estabelece em seu §2º do art. 12 que a solicitação de retirada de pauta não abrange o processo que retornar à pauta em razão de pedido de vista.



36. Poderá ser solicitada retirada de pauta de processo com pedido de vista, cujo julgamento tenha sido iniciado em sessão presencial e que esteja passível de retorno à pauta de julgamento com o incremento do valor até 36 (trinta e seis) milhões de reais pela Portaria CARF nº 3.249/2021?

R: Sim.

O processo cujo julgamento iniciou-se em sessão presencial (até março de 2020) é passível de pedido de retirada de pauta, mesmo que já iniciado o julgamento com pedido de vista.

PEDIDO DE VISTAS

37. Poderá haver pedido de vista nas sessões virtuais?

R: Sim.

Quando concedida vista, o processo deverá ser incluído na pauta de sessão da mesma reunião, ou da reunião seguinte. Se as partes desejarem acompanhar o julgamento do processo na sessão em que o mesmo retornará, deverão formular novo pedido disponível na Carta de Serviços do CARF.

PUBLICIDADE DAS SESSÕES VIRTUAIS

38. Como será cumprido o requisito de publicidade das sessões, atribuindo segurança aos julgamentos?

R: As sessões virtuais serão gravadas e disponibilizadas em até 5 (cinco) dias úteis após o término da reunião de julgamento no sítio do CARF, permitindo acesso de qualquer lugar do país.

39. Como é possível identificar, dentre as inúmeras gravações de sessões de julgamento, aquela em que o processo de interesse foi julgado?

R: O nome do vídeo em que o processo foi julgado poderá ser identificado no índice de vídeos localizado na área exclusiva no sítio do CARF que trata das sessões virtuais: <https://carf.economia.gov.br/consultas/sessoes-virtuais>



POSSIBILIDADE DE REINCLUSÃO EM PAUTA

40. Qual o tratamento dado aos processos retirados de pauta na reunião de julgamento de março de 2020, cujo retorno na reunião seguinte seria automático?

R: Os processos de valor original inferior a 36 (trinta e seis) milhões de reais, ou acima deste valor, cuja matéria recursal envolvia apenas a aplicação de súmula CARF ou de decisão definitiva do STF ou STJ, na sistemática de repercussão geral ou de recursos repetitivos (art. 53, § 2º, do Anexo II, do RICARF), foram automaticamente incluídos na reunião virtual não presencial do mês de junho de 2020 e reuniões subsequentes, de acordo com as alterações de limites.

41. Com a modificação do limite de valor para julgamento em Sessões Virtuais para valor inferior à R\$ 36 (trinta e seis) milhões, o que acontecerá com os processos retirados de pauta com base nos limites anteriores?

R: Os processos retirados de pauta com base nos limites anteriores, retornarão às pautas a partir do mês de ABRIL/2021. O retorno está condicionado à inexistência de pedido expresso de retirado de pauta pelas partes.

42. Existe possibilidade de solicitar reinclusão de processo em pauta, anteriormente retirado de pauta por uma das partes?

R: Sim.

Quem pediu retirada de pauta pode pedir reinclusão, bem como solicitar sustentação oral por videoconferência, ou acompanhamento, ficando a reinclusão condicionada a não haver pedido de retirada de pauta concomitante da outra parte ou de solidários. A reinclusão em pauta poderá ocorrer em até duas reuniões virtuais subsequentes.

JULGAMENTO DE TURMAS EXTRAORDINÁRIAS

43. As sessões virtuais reguladas pela portaria CARF nº 690/2021, alterada pela Portaria CARF nº 3.249/2021, serão aplicadas ao julgamento das turmas extraordinárias?

R: Não.

As sessões virtuais são direcionadas para os julgamentos de Turmas Ordinárias e CSRF. As sessões das Turmas Extraordinárias possuem rito próprio e não foram afetadas pela pandemia do COVID-19.

44. Será possível realizar sessão virtual para os processos retirados de pauta de turmas extraordinárias para pedido de sustentação oral?

R: Sim.

Poderão ser julgados na modalidade de sessões virtuais por videoconferência ou tecnologia similar os processos retirados de pauta de turmas extraordinárias para julgamento em sessão virtual, tendo em vista a possibilidade de realização de sustentação oral nos termos do art. 61-A, § 4º, do Anexo II do RICARF.



45. Caso o processo de turma extraordinária seja incluído em sessão não presencial por videoconferência, e o patrono não tiver interesse na sustentação oral por videoconferência/gravação, poderá solicitar a retirada de pauta.

R: Sim.

Fica facultada às partes a solicitação de retirada do recurso de pauta, situação em que o respectivo processo será incluído em reunião de julgamento a ser agendada oportunamente.

46. Como e em que momento deverá ser solicitada a retirada de pauta de processo de turma extraordinária pautado para sessão virtual por videoconferência?

R: O pedido de retirado de pauta deverá ser encaminhado por meio de formulário eletrônico disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento, independentemente da sessão em que o processo tenha sido pautado.